



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Terça-feira • 8 de Outubro de 2019 • Ano • Nº 6131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Republicação por Incorreção da Lei Municipal nº 1517, de 04 de Outubro de 2019-** Altera a Lei nº 1185, de 18 de dezembro de 2012, reestruturando o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**

**Modernidade**

**Transparência**

Gestor - André Rogério De Araújo Andrade / Secretário - Igor Coutinho Souza / Editor - Ass. Comunicações  
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NNKNNNMD8IWH85CCTJOFRG

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
Gabinete do Prefeito

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1517, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

**“Altera a Lei nº 1185, de 18 de dezembro de 2012, reestruturando o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Cultura, criado pela lei 732, de 21º de Agosto de 2002, passa a denominar-se Conselho Municipal de Cultural e Turismo fica reestruturado, na conformidade desta lei, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e demais normas específicas a ela pertinentes.

**§ 1º.** Entende-se por cultura o conjunto de traços distintivos, materiais, imateriais e naturais, intelectuais e afetivos, e as representações simbólicas, compreendendo:

I - a dimensão simbólica, relativa aos modos de fazer, viver e criar, ao conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais, às expressões espontâneas e informais, aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais, e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade;

II - a dimensão cidadã, relativa à garantia dos direitos culturais à identidade e à diversidade, ao acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura, à participação na gestão pública, a promoção das políticas culturais, ao reconhecimento da autoria, à livre expressão, e à salvaguarda do patrimônio e da memória cultural;

III - a dimensão econômica, observando o trato com os bens materiais, imateriais e naturais relativa ao desenvolvimento sustentado e inclusivo de todos os elos das cadeias produtivas e de valor da cultura.

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

### **Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultural e Turismo – CMCT, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultural e Turismo – CMCT têm como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura e de Turismo, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de Cultura e Turismo, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC e o Plano Municipal de Turismo - PMT.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural e Turismo – CMCT que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente nas conferências municipais de Cultura e Turismo, indicados pelas respectivas Câmaras Setoriais e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultural e Turismo – CMCT deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos, culturais e turísticos, considerando as dimensões simbólicas, identidade de gênero, étnico racial, cidadã e econômica da cultura.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultural e Turismo – CMCT deve contemplar a representação do Município de Santo Antônio de Jesus, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude ou órgão equivalente e suas Instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Cultura e Turismo abrange as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

- I. Arquitetura e urbanismo;
- II. Artes Cênicas;
- III. Artes Visuais e Digitais;
- IV. Artesanato;
- V. Cultura LGBTQ+;
- VI. Cultura Popular;
- VII. Afro-Brasileira

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Gabinete do Prefeito

- VIII. Povos Tradicionais;
- IX. Cultura Urbana;
- X. Comunicação;
- XI. Dança;
- XII. Economia criativa;
- XIII. Entidade de promoção do Turismo;
- XIV. Estabelecimentos de Eventos, Hotéis e Viagens;
- XV. Literatura;
- XVI. Musica;
- XVII. Teatro;
- XVIII. Moda;
- XIX. Design;
- XX. Gastronomia;

**Art. 4.** O Conselho Municipal de Cultural e Turismo – CMCT compõe-se de quatorze membros titulares e iguais números de suplentes, sendo sete da sociedade civil e sete representantes do Poder Público, escolhidos dentre cidadãos de reconhecida idoneidade e residentes no Município:

**I.** 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- 1. 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, indicado pelo titular da pasta;
- 2. 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação**, indicado pelo titular da pasta;
- 3. 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, indicado pelo titular da pasta;
- 4. 01 (um) representante da **Secretaria Municipal da Fazenda**, indicado pelo titular da pasta;
- 5. 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** indicado pelo titular da pasta;
- 6. 01 (um) representante da **Câmara Municipal de Vereadores**, indicado pela Comissão de Cultura ou equivalência;
- 7. 01 (um) representante das **Instituições de Ensino Superior** presentes no Município;

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

### Gabinete do Prefeito

§ 1º A indicação dos Conselheiros Poder Público devem ser balizadas conforme as diretrizes do artigo 1º e suas respectivas alíneas.

**II.** Os sete representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes serão aqueles eleitos nas Câmaras Setoriais, conforme o artigo 3º com atuação comprovada nas respectivas linguagens culturais.

§ 1º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha dos membros oriundos da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais e processos do fazer cultural no município de Santo Antonio de Jesus.

§ 2º O Candidato no processo eleitoral pode escolher apenas um segmento cultural, apresentar currículo, destacando a área de atuação com maior volume de trabalho desenvolvido na área cultural, como também uma justificativa da sua candidatura e uma proposta de atuação no Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º Nenhum representante da Sociedade Civil, seja Titular ou Suplente do Conselho, poderá ser detentor de cargo em comissão, função gratificada ou contratada para prestar serviço ao Poder Executivo ou Legislativo Municipal;

**Art. 5 -** O Conselho Municipal de Cultural e Turismo – CMCT deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral (a) com os respectivos suplentes.

**Art. 6.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I.** Plenário;
- II.** Câmaras Setoriais;

**Art. 7.** Compete ao **Plenário**, instância máxima do Conselho Municipal de Cultural e Turismo – CMCT, compete:

- I.** Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II.** Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

### **Gabinete do Prefeito**

- III.** Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- IV.** Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição Setorial;
- V.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VI.** Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VII.** Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VIII.** Apreciar e apresentar pareceres sobre os convênios a ser celebrados pelo Município com instituições públicas e privadas na área cultural;
- IX.** Contribuir para a definição das diretrizes dos Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- X.** Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XI.** Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Turismo, bem como os Conselhos Estaduais e Nacional;
- XII.** Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIII.** Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIV.** Elaborar com a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude o regimento da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XV.** Implementar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 8.** Compete as **Câmaras Temáticas**, de caráter permanente, fornecer parecer técnico para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural ou turística.

**Art. 9.** O Conselho Municipal de Cultural e Turismo – CMCT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 10.** Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá convocar a Conferência Municipal de Cultura, propiciando os

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Gabinete do Prefeito

meios necessários para a eleição dos representantes da Sociedade Civil para integrem o Conselho de Cultura, dando publicidade ao ato.

**Art. 11.** A Conferência Municipal de Cultura e Turismo será regulamentada por Regimento próprio, elaborado por Grupo de Trabalho Misto e instituído através de Portaria pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude considerando as definições dos regulamentos da conferência Estadual de Cultura da Bahia e do Regimento Conferência Nacional de Cultura.

**Art. 12.** Não haverá qualquer tipo de remuneração para os membros do Conselho de Cultura.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1371/17.

Gabinete do Prefeito, Santo Antônio de Jesus, 04 de outubro de 2019.

**André Rogério de Araújo Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo